



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

INDICAÇÃO 348 /2019.



Indica o recapeamento em toda extensão da Rua Arvido Plepis (antiga rua 04 e 15) do Jardim Panorama.

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador Elias Gomes nos termos do art. 194 da Resolução 02/2012, indica ao Sr. Prefeito do Município de Monte Mor que realize o recapeamento em toda extensão da Rua Arvido Plepis (antiga rua 04 e 15) no Jardim Panorama.

A indicação se faz necessária uma vez que o asfalto se encontra em estado degradante, com muitos buracos, prejudicando o tráfego de veículos e podendo ocasionar acidentes.



Diante o exposto, peço a vossa excelência que encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal essa INDICAÇÃO para que ele acione o órgão competente da administração pública municipal para este atendimento necessário.

Sala de Sessões Hélio Nemer, 16 de setembro de 2019.

PASTOR ELIAS GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	1188
DATA	24 SET 2019
ÀS	14:21 horas

Elisabete Associação
Recepção/Protocolo



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março




De: Presidência

Para: Secretaria Legislativa

Ref.: Protocolo nº 1187 de 24/09/2019

Visando atender as exigências do artigo 3º da Instrução Normativa nº 06/2019 encaminho para Secretaria Legislativa proceder análise prévia.

Monte Mor – SP, 24 SET 2019 de _____ de 2019.


Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

RECEBIDO
Em 24/09/19, às 16:32
SECRETARIA LEGISLATIVA

MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 348/2019 - PROTOCOLO 1188/2019.

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e em atendimento ao requerido pelo Nobre Presidente, **emito parecer favorável pelo recebimento da matéria**, uma vez que a mesma já foi analisada anteriormente via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

1 - BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Considerando que a INDICAÇÃO é uma propositura do(a) Vereador(a) para sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**), há exigências regimentais que precisam ser analisadas, uma vez que o **artigo 150 do Regimento Interno** define as condições para Presidência poder receber qualquer proposição, no caso dessa espécie legislativa, se aplica na análise prévia o **inciso "III" do art. 150 da Resolução 02/2012** que é determinante: não poder receber matéria antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, para análise regimental, aplica-se o **art. 194 da Resolução 02/2012**, ou seja, a **autoria** da proposição tem que ser do vereador, e a matéria precisa **ter interesse público**; Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto** na indicação e **não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; Por sua vez, o **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação que tenha o mesmo objeto dentro do prazo de seis meses independente da autoria.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta de indicação apresentada está assinada e contém no corpo do texto a ementa e a justificativa. A ementa indica ao Poder Executivo o recapeamento da extensão da Rua Arvido Plepis, antiga ruas 04 e 15, no Jardim Panorama. O autor justifica o interesse público ao demonstrar a necessidade do serviço e que atenderá toda uma comunidade local. A proposta é de competência da administração pública municipal. (art. 194)

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo (art. 195).

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental (Art. 196).

Monte Mor, 25 de setembro de 2019


MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)